PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.496 DE 29 DE MAIO DE 2.001.

"Dispõe sobre adaptação de veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, e dá outras providências".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As empresas que detêm a concessão dos serviços públicos de transportes coletivos no Município de Cabreúva deverão adaptar os veículos de sua frota a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente adaptação deverá ser feita pelas empresas mencionadas neste artigo de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em pelo menos, um veículo por ano, a partir do corrente.

ARTIGO 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, observando-se, caso necessário, onde couber, o disposto nos contratos relativos aos serviços públicos de transportes coletivos em vigor.

ARTIGO 3º - As penalidades decorrentes do não cumprimento da presente Lei pelas empresas permissionárias ou concessionárias dos serviços de transporte coletivo no Município de Cabreúva, serão regulamentadas por decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Nos instrumentos existentes e posteriores entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e as permissionárias ou concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo, deverá viger e conter cláusula específica da determinação instituída por esta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de maio de 2001.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 29 de maio de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II